
**PROGRAMA DE AVALIAÇÃO
DIMENSIONAL**

SELO ANAC

*Anexo à Resolução ANAC N° 135, de 9 de março de 2010, publicada no
Diário Oficial da União N° 47, S/1, pág. 4-5, de 11 de março de 2010.*



PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DIMENSIONAL

SELO ANAC

PREFÁCIO

A necessidade de conhecer as características do serviço que está sendo adquirido é uma garantia de transparência, a qual levará aos usuários a opção de melhor escolha.

Atualmente, o transporte aéreo regular de passageiros é um modal que está, a cada dia, mais disponível à população brasileira, e a qualidade do serviço prestado, em termos de distância entre as cadeiras, é desconhecida na relação de consumo.

Considerando a necessidade de prover as informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos ofertados no transporte aéreo regular de passageiros, a especificação correta de suas características dimensionais é um direito básico do consumidor. Nesse contexto, a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, por meio da Resolução nº 135, de 9 de março de 2010, instituiu o Programa Selo de Avaliação Dimensional – Selo ANAC, o qual vem acrescentar mais transparência à relação de consumo do transporte aéreo.

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO _____	1
2.	CONCESSÃO DA ETIQUETA ANAC _____	1
3.	CONCESSÃO DO SELO ANAC _____	2
4.	CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO _____	2
5.	MODIFICAÇÕES NAS AERONAVES _____	3
6.	FISCALIZAÇÃO DA CONFORMIDADE _____	3
7.	FORMAS DE APLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO SELO ANAC E DA ETIQUETA ANAC _____	3
8.	PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS _____	3

1. OBJETIVO

1.1 O Programa de Avaliação Dimensional – Selo ANAC tem como objetivo orientar e informar o consumidor do transporte aéreo regular de passageiro no ato da compra sobre as características do assento que lhe será fornecido para a classe econômica, seja para voos nacionais, seja para voos internacionais.

1.2 O Programa é de cumprimento obrigatório pelas empresas aéreas regidas pelo Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 121 (RBHA 121) que possuam aeronaves com peso máximo de decolagem superior a 5.700 kg (cinco mil e setecentos quilos) e quantidade de assentos superior a 20 (vinte).

2. CONCESSÃO DA ETIQUETA ANAC

2.1 A Etiqueta ANAC, representada na Figura 1, traz o espaço útil, declarado pelas empresas de transporte aéreo regular regidas pelo RBHA 121, existente entre os assentos de suas aeronaves, considerando-se sempre o menor valor encontrado na classe econômica, excetuando-se as fileiras de assentos próximas às saídas de emergência e situadas nas áreas de afunilamento de fuselagem.

2.2 A Etiqueta ANAC traz uma classificação em cinco faixas de letras “A” a “E”, de acordo com a distância entre os assentos, a saber:

- a. faixa “A”: espaço útil mínimo entre assentos maior que 73 cm (setenta e três centímetros);
- b. faixa “B”: espaço útil mínimo entre assentos menor ou igual a 73 cm (setenta e três centímetros) e maior que 71 cm (setenta e um centímetros);
- c. faixa “C”: espaço útil mínimo entre assentos menor ou igual a 71 cm (setenta e um centímetros) e maior que 69 cm (sessenta e nove centímetros);
- d. faixa “D”: espaço útil mínimo entre assentos menor ou igual a 69 cm (sessenta e nove centímetros) e maior que 67 cm (sessenta e sete centímetros);
- e. faixa “E”: espaço útil mínimo entre assentos menor ou igual a 67 cm (sessenta e sete centímetros).

2.3 A Etiqueta ANAC conterá, também, a informação da largura do encosto do assento, em centímetros, considerando-se sempre o menor valor encontrado na classe econômica, excetuando-se as fileiras de assentos próximas às saídas de emergência e situadas nas áreas de afunilamento de fuselagem.



Figura 1 – Etiqueta Dimensional ANAC

3. CONCESSÃO DO SELO ANAC

3.1 O Selo ANAC é concedido, anualmente, às aeronaves das empresas de transporte aéreo regular classificadas na faixa “A” da Etiqueta ANAC. A Figura 2 apresenta o Selo ANAC.



Figura 2 – Selo ANAC

4. CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO

4.1 Os critérios para a concessão da Etiqueta ANAC e do Selo ANAC são baseados em relatórios técnicos fornecidos por oficina certificada pela ANAC para a realização de medidas.

4.2 Os relatórios devem conter:

- a) oficina certificada;
- b) data da medição;
- c) marcas da aeronave;
- d) fabricante da aeronave;

- e) número de assentos da aeronave, excetuando-se as fileiras de assentos localizadas nas saídas de emergência e nos estreitamentos de fuselagem;
- f) espaço útil entre os assentos de cada fileira, definido, para os efeitos do presente Programa, como a distância mínima entre a almofada de apoio para as costas de um assento e do encosto do assento posterior ou de outra estrutura fixa na frente, tomada a partir de um ponto 75 mm (setenta e cinco milímetros) acima do assento do banco, na configuração de decolagem; e
- g) largura do encosto do assento medida 1 cm (um centímetro) acima do apoio dos braços.

~~4.3 — O equipamento de medida deverá possuir um erro máximo de 0,1 mm (um décimo de milímetro) em 1 m (um metro) e ter sua aferição regulada pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC).~~

4.3 O equipamento de medida deverá possuir um erro máximo de 1 mm (um milímetro) em 1 m (1 metro) e ter sua aferição regulada pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC). [Retificação publicada no Diário Oficial da União de 15.07.2010, Seção 1, p. 50\).](#)

5. MODIFICAÇÕES NAS AERONAVES

5.1 Caso a empresa aérea realize alterações na configuração interna das aeronaves, ela deve apresentar um novo relatório para receber sua classificação antes de reutilizar o selo em seu marketing.

6. FISCALIZAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 A fiscalização da conformidade será realizada por inspetores da ANAC em ações programadas e não programadas.

6.2 No caso de serem verificadas não-conformidades durante uma fiscalização, devem ser aplicadas as sanções previstas no parágrafo 8 – Providências Administrativas.

7. FORMAS DE APLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO SELO ANAC E DA ETIQUETA ANAC

7.1 O Selo ANAC e a Etiqueta ANAC devem ser afixados nas aeronaves que forem avaliadas, em local e tamanho apropriados para garantir a sua perfeita visibilidade pelos passageiros, bem como no sistema de reserva.

7.2 As empresas aéreas podem divulgar, em qualquer mídia, o Selo e a Etiqueta ANAC, descrevendo claramente a que marcas de aeronave eles se aplicam.

8. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

8.1 Caso a empresa aérea utilize o Selo ou a Etiqueta de forma não autorizada, será ela advertida, por escrito, pela ANAC, devendo sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.

8.2 Caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo estabelecido na advertência, a empresa será autuada pela ANAC.